



CAMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO *Onea* EM DISCUSSÃO
EM 19 / 08 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N° 007/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmos. Srs. Vereadores Municipais desta Casa, no sentido de que sejam os referidos Parlamentares, orientados e recomendados para as devidas providências e formalidades legais e atendimentos aos princípios norteadores da administração pública (cf. constantes do Art. 37, Caput da CF, e tb. Art. 97 da CE/PE), entre demais normas legais correlativas, especialmente, em observância aos princípios da razoabilidade, legalidade e moralidade; requerendo finalmente, para que, na elaboração de Proposições Legislativas Parlamentares concernentes a Exemplo de Projetos de Leis Denominando Ruas, Vias Públicas e Prédios Públicos, seja apresentado previamente e condicionalmente documentação legal pertinente comprobatória da existência concreta da obra, a obra integralmente realizada ou executada na forma legal, e o bem público especificado comprovadamente, para os quais estão sendo concedida a denominação e homenagem às pessoas que prestaram relevantes serviços públicos e correlatos à coletividade ou contribuíram historicamente com os ente públicos federal, estadual ou municipal, no atendimento ao interesse público e à normal legal pertinente (cf. LOM, RIC, e, art. Art. 37, Caput da CF, e Art. 97 da CE/PE), entre demais normas legais correlatas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE), e na Lei Municipal correlata, entre demais normas pertinentes, às quais recomendam ou determinam a observância às competentes normas de direito.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar aos Gestores públicos e a todos Parlamentares integrantes P. Legislativo Municipal, em observância e cumprimento as normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, (cf. Art. 37, Caput da CF, e tb. 97 da CE/PE), e na LOM, c/c o RIC.

Sala das Sessões, em 15 de Agosto de 2025.

AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador-UNIÃO BRASIL-

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

